



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LICITAÇÃO SMOBI 012/2018**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE FUNDO DE VALE E CONTROLE DE CHEIAS NA BACIA DO CÔRREGO DO NADO – SUB BACIA DO CÔRREGO LAREIRA E SUB BACIA DO CÔRREGO MARIMBONDO

**MODALIDADE:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PRESENCIAL.

**TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**ORÇAMENTO ESTIMADO:** NÃO SIGILOSO

**DATA-BASE:** FEVEREIRO/2018

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Seção de Suporte Administrativo da SUDECAP, localizada em Belo Horizonte, MG, na Avenida do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários, **de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.** As cópias poderão ser obtidas por meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento do valor correspondente através de Guia de Arrecadação, ser calculado conforme a quantidade folhas. Os projetos somente serão disponibilizados em meio digital, mediante apresentação de CD-R ou DVD-R não utilizado.

**CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES:** CONFORME ITEM 6 DESTE EDITAL.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 16/08/2018.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 16/08/2018.

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** APENAS DA LICITANTE VENCEDORA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 012/2018**

**SUMÁRIO**

**EDITAL**

**ANEXO I – Projeto Básico da Licitação**

**APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento**

**APÊNDICE II – Cronograma Físico Financeiro**

**APÊNDICE III – Memória de Cálculo dos BDI**

**APÊNDICE IV – Administração Local**

**APÊNDICE V – Composições de Preços Unitários**

**APÊNDICE VI – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART Orçamentárias**

**APÊNDICE VII – Instrução para Elaboração do Manual do Usuário (em meio digital)**

**APÊNDICE VIII – Projetos e Estudos de Engenharia (em meio digital)**

**APÊNDICE IX – Licenciamento Ambiental (em meio digital)**

**APÊNDICE X – Memorial descritivo, boletins de sondagem e ARTs de Projetos (em meio digital)**

**APÊNDICE XI – Cronograma Físico do Empreendimento**

**ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República**

**ANEXO VII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da LOMBH**

**ANEXO VIII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei Municipal nº 10.175/2011**

**ANEXO IX – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária**

**ANEXO X – Minuta de Contrato**

**OBSERVAÇÃO:** A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 012/2018**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** torna público que realizará a **LICITAÇÃO SMOBI 010/2018-RDC**, via **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES**, tipo **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, aplicando-se a Lei nº 8.666/1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal nº 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.681/2017; no Decreto Municipal nº 13.757/2009; no Decreto Municipal nº 15.113/2013; no Decreto Municipal nº 15.185/2013; no Decreto Municipal nº 15.476/2014; no Decreto Municipal nº 15.655/ 2014; no Decreto Municipal nº 16.361/2016; na Lei nº 8.078/1990 e, no que couber, na Lei nº 10.406/2002; na Lei nº 12.846/2013; no Decreto Municipal nº 15.894/2015; no Decreto Municipal nº 16.408/2016; na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei Municipal nº 10.936/2016; no Decreto Municipal nº 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei nº 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

**2. OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, das obras e serviços de *tratamento de fundo de vale e controle de cheias na bacia do córrego do Nado – sub bacia do córrego Lareira e sub bacia do Córrego Marimbondo compreendendo:*

**2.1. No Córrego Lareira:**

- 2.1.1. *construção de duas bacias de retenção para controle de cheias com barramentos em concreto, trecho entre ruas Hye Ribeiro e Elce Ribeiro;*
- 2.1.2. *demolição das edificações a serem removidas/desapropriadas ao longo dos trechos para implantação da faixa de preservação dos cursos d'água e demais obras de infraestrutura;*
- 2.1.3. *construção de galeria celular em concreto armado, entre estacas 70+0,00 a 72+7.00;*
- 2.1.4. *construção de canal em concreto armado, entre estacas 56+16,20 a 70+0,00;*
- 2.1.5. *implantação de rede de drenagem em tubo de concreto armado, nas ruas Hyé Ribeiro, Augusto Franco, Expedicionário Américo Fernandes e Bernardino Oliveira Pena;*
- 2.1.6. *implantação de praças de uso social e lazer, nas ruas Maria de Lourdes Carreira, Maria Antonina Alves, Bernardino de Oliveira Pena e Expedicionário Américo Fernandes;*
- 2.1.7. *implantação de paisagismo da área de abrangência do empreendimento;*
- 2.1.8. *implantação de interceptores de esgotos e rede coletora, nas margens direita*



e esquerda do córrego Lareira, trecho entre ruas Hyé Ribeiro e Elce Ribeiro, nas ruas Oscarlina Menezes Guimarães e Doutor Álvaro camargos;

- 2.1.9. *tratamento das áreas remanescentes com revegetação e plantio de indivíduos arbóreos, além do cercamento dessas áreas.*

**2.2. no Córrego Marimbondo**

- 2.2.1. *construção de canal em gabião, entre estacas 3+0,00 a 17+12,00 e 19+7,00 a 27+0,00;*

- 2.2.2. *construção de canal em concreto armado, entre estacas 37+0,00 a 41+15,00;*

- 2.2.3. *construção de galeria celular em concreto armado, entre estacas 17+12,00 a 19+7,00, 27+0,00 a 29+0,00, 41+15,00 a 43+3,50 e 56+0,00 a 57+11,90;*

- 2.2.4. *construção de túnel em método não destrutivo, para implantação da rede de drenagem, entre estacas 43+3,50 a 56+0,00;*

- 2.2.5. *demolição das edificações a serem removidas / desapropriadas ao longo dos trechos para implantação da faixa de preservação dos cursos d'água e demais obras de infraestrutura;*

- 2.2.6. *implantação de rede de drenagem em tubo de concreto armado, nas ruas Monte Alverne, Alberto de Oliveira, Rui Barbosa e Ministro Oliveira Salazar;*

- 2.2.7. *implantação de praça de uso social e lazer, entre ruas Rui Barbosa e José Maria Botelho;*

- 2.2.8. *implantação de paisagismo nas áreas de abrangência do empreendimento;*

- 2.2.9. *implantação de interceptores de esgotos e redes coletoras, nas margens direita e esquerda do córrego Marimbondo, entre ruas Frei Vicente Salvador e Doutor Álvaro Camargos e trecho entre ruas Antônio de Sá e interior de quarteirão confluência com o córrego Marimbondo;*

- 2.2.10. *tratamento das áreas remanescentes com revegetação e plantio de indivíduos arbóreos, além do cercamento dessas áreas.*

**2.3. paisagismo para atendimento às condicionantes ambientais:**

- 2.3.1. *para atendimento as supressões a serem realizadas, deverão ser plantadas 2.604 (dois mil seiscentos e quatro) mudas de espécies nativas da flora de Belo Horizonte na área do empreendimento ou imediações, de acordo com os critérios definidos na Deliberação Normativa nº 67/2010 do COMAM, como forma de reposição ambiental;*

conforme as especificações contidas no **Anexo I – Projeto Básico** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

**3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS**

O valor teto das obras e serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de **R\$ 44.061.942,71** (quarenta e quatro milhões, sessenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.



#### 4. FONTE DE RECURSOS

As obras e serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubricas nºs **2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.04.04.00 – SICOM 177 e 2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.04.04.80 – SICOM 190**, provenientes do Fundo Municipal de Saneamento – FMS e do financiamento junto ao Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal nº 350.123-73.

#### 5. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1. Os envelopes das empresas interessadas em participar desta Licitação deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 09h00min, do dia 16 de agosto de 2018**, prazo preclusivo do direito de participação.

5.1.1. **Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações envelopes que sejam protocolizados após o dia e horário previsto para a abertura do certame.**

5.2. O procedimento de julgamento iniciar-se-á às **09h00min, do dia 16 de agosto de 2018**, na Sala de Licitações, no endereço indicado no item 5.1.

#### 6. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

6.1. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a **Comissão Permanente de Licitações**, através de carta protocolizada, ou através do e-mail [cpl.sudecap@pbh.gov.br](mailto:cpl.sudecap@pbh.gov.br), até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolizar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até **5 (cinco) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação terá efeito de recurso.

6.4. As respostas referentes às dúvidas e às impugnações, quando estas últimas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no link correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.

6.5. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em foi publicado o aviso desta licitação.

6.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não suspende o processo, e não a impedirá de participar do processo licitatório devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

#### 7. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



apresentados em qualquer fase do processo.

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos a seguir indicados:

8.1.1. **empresas** que atendam as exigências deste Edital e seus anexos;

8.1.2. **consórcios de empresas** que satisfaçam os requisitos previstos no art. 51 do Decreto nº 7.581/2011 c/c art. 33 da Lei nº 8.666/1993 e aqueles a seguir indicados:

8.1.2.1. Fica vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio, ou, isoladamente, de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

8.1.2.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581/2011 e aquelas estabelecidas neste Edital. Em todos os casos, o documento de compromisso deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a pessoa jurídica líder, e, ainda, estabelecendo expressamente a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.1.2.3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.1.2.4. A cláusula de responsabilidade solidária entre os consorciados deverá constar expressamente no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelas pessoas jurídicas; e no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

8.1.2.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.1.2.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.1.2.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SMOBI.

8.1.2.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.1.2.9. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.1.2.10. A comprovação de qualificação econômico-financeira será feita mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



- 8.2. **Não será permitida a participação direta ou indireta na presente licitação de pessoa jurídica ou consorciante que:**
- 8.2.1. esteja suspenso de participar de licitação ou impedido de contratar com o Município de Belo Horizonte;
  - 8.2.2. tenha sido declarado inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 8.2.3. estiver sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
  - 8.2.4. possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital;
  - 8.2.5. incorrer em qualquer das vedações elencadas no art. 36 da Lei nº 12.462/2011, art. 3º do Decreto nº 7.581/2011, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
  - 8.2.6. em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos Municipais nºs 15.894/2015 e 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.
  - 8.2.7. Para fins de aplicação das normas aqui contidas, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## 9. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. Até a data indicada no **item 5.1**, à empresa licitante cumpre apresentar o envelope relativo à sua **PROPOSTA COMERCIAL**, numerado, opaco e fechado, endereçado à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, em uma única via, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**  
**LICITAÇÃO: SMOBI 012/2018-RDC – PROPOSTA COMERCIAL**  
**LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)**  
**CNPJ: (preencher com Nº do CNPJ da Licitante)**  
**ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)**  
**TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)**  
**E-MAIL: (preencher com o e-mail da Licitante)**

- 9.2. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital.
- 9.2.1. Carta de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.
  - 9.2.2. **Planilhas de Orçamento**, assinadas pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da SUDECAP nºs 0289-13, 0148-13, 180320 e 180172** no que se referem às atividades, unidades e quantidades.
    - 9.2.2.1. A licitante deverá apresentar **Planilha de Orçamento** impressa e

## PROCESSO Nº 01-100.710/18-00

- em arquivo digital, em formato Microsoft Excel, padrão SUDECAP, fornecida pela SMOBI, conforme a que integra o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna **“Valor Cotado”** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante.
- 9.2.2.2. As **Planilhas de Orçamento da SUDECAP nºs 0289-13, 0148-13, 180320 e 180172** fornecidas pela SMOBI no arquivo digital, **item 9.2.2.1** deste edital, não poderão ser alteradas, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, nº CNPJ, responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.
- 9.2.2.3. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna **“Valor Cotado”** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.
- 9.2.3. **detalhamento das Composições de Custos Unitários** dos itens constantes da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário, na forma impressa e em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável.
- 9.2.4. **detalhamento de cálculo das leis sociais;**
- 9.2.5. **detalhamento do cálculo do BDI; e**
- 9.2.6. **Cronograma Físico-Financeiro Básico**, conforme modelo do **APÊNDICE II do ANEXO I** deste edital.
- 9.2.6.1. A licitante poderá apresentar **Cronograma Físico-Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.
- 9.2.7. Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, **prevalecerão os VALORES APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.**
- 9.3. A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 100 (cem) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 9.4. Juntamente com a proposta, **a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:**
- 9.4.1. que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos; e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital; e
- 9.4.2. **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 14.297/2011, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;





- 9.4.3. **em sendo a licitante microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração “Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006”**, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§ 1º a 4º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 10.936/2016;
- 9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/1993, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções cabíveis.
- 9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8. As propostas ficarão disponíveis no processo administrativo correspondente.
- 9.9. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 9.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 10. CREDENCIAMENTO

- 10.1. A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no **item 5** deste Edital, apresentar-se à **Comissão Permanente de Licitações** para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 10.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado por meio de cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 10.3. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 10.4. Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.
- 10.5. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura, à **Comissão Permanente de Licitações**.



## 11. CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Será adotado o modo de disputa fechado e as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 11.2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
- 11.3. Aberta a sessão, após o credenciamento dos licitantes, serão abertos os envelopes que encerram as propostas comerciais.
- 11.4. Os representantes das licitantes, devidamente credenciados, serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da **Comissão Permanente de Licitações** as **PROPOSTAS COMERCIAIS** das concorrentes.
- 11.5. As propostas comerciais que sejam superiores ao orçamento estimado pela Administração Pública serão sumariamente desclassificadas.
- 11.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e com observância aos critérios definidos na [Lei Municipal nº 10.936/2016](#) e no [Decreto Municipal nº 16.535/2016](#) e neste Edital.
  - 11.6.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** ao **MENOR VALOR GLOBAL**.
  - 11.6.2. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada.
  - 11.6.3. Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:
    - 11.6.3.1. a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que apresentou proposta mais vantajosa poderá manifestar, **imediatamente**, intenção de apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais vantajosa. Neste caso, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte **o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação, via protocolo, da sua nova proposta reformulada;**
    - 11.6.3.2. não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.6.1**, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
    - 11.6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que se encontrem na condição estabelecida no **item 11.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
    - 11.6.3.4. após executados os procedimentos de preferência, caso ocorra a



inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas.

- 11.7. Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, será classificada em primeiro lugar a proposta mais vantajosa de licitante remanescente.
- 11.8. Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes remanescentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em sessão pública a ser designada em ata pela **Comissão Permanente de Licitações**.
- 11.9. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos critérios estabelecidos no art. 25 da Lei nº 12.462/2011.
- 11.10. Caso a licitante tenha a intenção de recorrer, deverá, ao final da sessão, solicitar que essa intenção conste em ata, sob pena de preclusão.

## 12. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. Somente será verificada a conformidade da proposta comercial de menor preço.
- 12.2. Será desclassificada a proposta que:
  - 12.2.1. contenha vícios insanáveis;
  - 12.2.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
  - 12.2.3. apresente preço manifestamente inexequível;
  - 12.2.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
  - 12.2.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 12.3. A **Comissão Permanente de Licitações** também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos do art. 41 do Decreto nº 7.581/2011 e que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 12.4. Nesta situação, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do §2º do art. 41 do Decreto nº 7.581/2011.
- 12.5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 12.6. Os custos unitários dos itens constantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento constante da planilha SUDECAP.



- 12.7. É facultado a **Comissão Permanente de Licitações**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.
- 12.8. Em caso de desclassificação da proposta comercial de menor preço proceder-se-á à análise da proposta comercial imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o **item 11.6**.
- 12.9. Encerrado o julgamento, a **Comissão Permanente de Licitações** disponibilizará a ata de julgamento e divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município, ocasião em que convocará a licitante classificada para apresentar os documentos de habilitação do licitante vencedor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os quais serão analisados de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

### 13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações:

**À**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**  
**LICITAÇÃO: SMOBI 012/2018-RDC – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)**  
**CNPJ: (preencher com Nº do CNPJ da Licitante)**  
**ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)**  
**TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)**  
**E-MAIL: (preencher com o e-mail da Licitante)**

- 13.2. Dentro do envelope deverão constar os seguintes documentos de habilitação:

#### 13.2.1. **Habilitação jurídica:**

- 13.2.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 13.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 13.2.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 13.2.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 13.2.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.1.6. **caso ocorra à participação de consórcios de empresas**, deverão ser apresentados os documentos de **Habilitação Jurídica** de cada um dos consorciados.



**13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 13.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 13.2.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 13.2.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.2.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 13.2.2.6. **caso ocorra à participação de consórcios de empresas**, deverão ser apresentados os documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** de cada um dos consorciados.
- 13.2.2.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 10.936/2016, a **Comissão Permanente de Licitações** julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 13.2.2.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 13.2.2.7** dependerá de requerimento pelo interessado, **dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis** concedidos para a regularização da documentação fiscal.
  - 13.2.2.7.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, no prazo previsto no **item 13.2.2.7**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**13.2.3. Qualificação Técnica:**

- 13.2.3.1. certidão de registro na entidade profissional competente;
- 13.2.3.2. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente



**PROCESSO Nº 01-100.710/18-00**

registrado(s) na entidade profissional competente, de que os **profissional(is)**, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), **obras de bacia de detenção ou barragens, canal em concreto armado, contenção em gabião e redes coletoras e interceptoras de esgoto sanitário.**

13.2.3.2.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 13.2.3.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is) com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; **ou**, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei nº 6.496/1977 e o art. 45, da Lei nº 12.378/2010;

13.2.3.2.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 13.2.3.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

**13.2.3.3.** atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a **licitante** executou, diretamente, **obras de bacia de detenção ou barragens, canal em concreto armado, contenção em gabião e redes coletoras e interceptoras de esgoto sanitário, e comprovar a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes:**

13.2.3.3.1. Demolição de concreto: 550,00 m<sup>3</sup>;

13.2.3.3.2. Escavação mecânica: 90.000,00 m<sup>3</sup>;

13.2.3.3.3. Transporte de material de qualquer natureza: 1.200.000,00 m<sup>3</sup>xkm;

13.2.3.3.4. Gabião: 750,00 m<sup>3</sup>;

13.2.3.3.5. Execução de estaca raiz ou hélice contínua: 800 m;

13.2.3.3.6. Armação em aço CA-50 ou CA-60: 50.300 kg;

13.2.3.3.7. Concreto estrutural fck ≥ 30Mpa: 930m<sup>3</sup>;

13.2.3.3.8. enrocamento com pedra de mão: 940 m<sup>3</sup>;

13.2.3.3.9. Escoramento de pedra de mão arrumada: 900 m<sup>3</sup>.

13.2.3.4. Não serão aceitos atestados a que não atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993.



13.2.3.5. **Quando em consórcio**, a comprovação a que se refere o **item 13.2.3.3** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 33, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.4. **Qualificação econômico-financeira:**

13.2.4.1. documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui capital social, mínimo de **R\$ 4.406.194,27 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.4.2. balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

13.2.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,40 (um inteiro e quarenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**onde:**

**AC** é o ativo circulante; e

**PC** é o passivo circulante.

13.2.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE)**: Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

13.2.4.2.3. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

13.2.4.2.4. Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

13.2.4.2.5. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou

autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

- 13.2.4.2.6. **Quando em consórcio**, os índices econômico-financeiros dos itens dos **itens 13.2.4.2.1 e 13.2.4.2.2** serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILC_{\text{Cons.}} = \frac{\sum_{i=1}^n AC_{\text{Emp. } i} \times \frac{\% \text{ Part. Emp. } i}{100}}{\sum_{i=1}^n PC_{\text{Emp. } i} \times \frac{\% \text{ Part. Emp. } i}{100}}$$

$$IE_{\text{Cons.}} = \frac{\sum_{i=1}^n (PC_{\text{Emp. } i} + PNC_{\text{Emp. } i}) \times \frac{\% \text{ Part. Emp. } i}{100}}{\sum_{i=1}^n AT_{\text{Emp. } i} \times \frac{\% \text{ Part. Emp. } i}{100}}$$

**onde:**

**ILC<sub>Cons.</sub>** é o Índice de Liquidez Corrente do Consórcio;  
**AC<sub>Emp. i</sub>** é o Ativo Circulante da Empresa “i”;  
 $\sum_{i=1}^n$  indica somatório da aplicação da fórmula a seguir, para cada uma das empresas consorciadas (de 1 a n);  
**n** é o número total de empresas consorciadas;  
**PC<sub>Emp. i</sub>** é o Passivo Circulante da Empresa “i”; e  
**% Part. Emp. i** é o percentual de participação da Empresa “i” no Consórcio;  
**IE<sub>Cons.</sub>** é o Índice de Endividamento do Consórcio;  
**PNC<sub>Emp. i</sub>** é o Passivo Não Circulante da Empresa “i”;  
e  
**AT<sub>Emp. i</sub>** é o Ativo Total da Empresa “i”.

- 13.2.4.3. certidão negativa de falência e recuperação judicial emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante.

13.2.5. **Outras comprovações:**

- 13.2.5.1. **declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital; e

- 13.2.5.2. **caso ocorra à participação de consórcios de empresas, os consorciados deverão apresentar *Compromisso de Constituição do Consórcio***, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

- 13.2.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**





13.2.7. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.7.1. Todas as folhas dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

13.2.7.1.1. A solicitação de autenticação de documentos pela Administração Municipal poderá ser solicitada na Seção de Cadastro da SUDECAP, localizada em Belo Horizonte, MG, na Avenida do Contorno, 5.436 – Bairro dos Funcionários, de segunda a sexta-feira, no **horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o recebimento das propostas.**

13.2.7.2. Em se tratando de consórcio, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

13.2.7.3. Na hipótese da licitante vencedora ser considerada inabilitada, será analisada a proposta imediatamente mais vantajosa e após ser classificada, serão requeridos os documentos de habilitação, nos mesmos termos e prazos anteriormente especificados.

13.2.7.4. A hipótese que trata o item anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada.

13.2.7.5. A fase recursal somente se iniciará após a obtenção de uma proposta vencedora, sendo facultada aos licitantes desclassificados ou inabilitados, a interposição de recurso, desde que manifestem sua intenção de recorrer nos termos do **item 14**.

#### 14. RECURSOS

14.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

14.2. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão a sua intenção de recorrer sob pena de preclusão.

14.3. Em caso de decisão publicada no **Diário Oficial do Município – DOM**, a licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de um dia útil a contar da data da publicação, sob pena de preclusão. Essa manifestação deverá ser feita por escrito, em petição endereçada à **Comissão de Licitação**.

14.4. A licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso contados a partir da data de publicação do resultado da fase de habilitação.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da publicação de aviso de interposição de recurso.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.



- 14.7. Caso a **Comissão Permanente de Licitações** decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da **Comissão** antes da adjudicação.
- 14.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **EDITAL** e seus **ANEXOS** não será conhecido.

## 15. ENCERRAMENTO

- 15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 15.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
  - 15.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
  - 15.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
  - 15.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente; ou
  - 15.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 15.3. É facultado à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do contrato, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
  - 15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na lei nº 8.666/1993, no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste edital;
  - 15.3.2. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das propostas apresentadas, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
    - 15.3.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 15.3.2**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade de suas propostas, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013, comete ato passível de sanção o Licitante que:
  - 16.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;



- 16.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - 16.1.3. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - 16.1.4. em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar nova proposta tempestivamente, depois de ter manifestado, em sessão pública, sua intenção;
  - 16.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 16.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

## 17. PRAZOS

- 17.1. O prazo para assinatura do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI / SUDECAP, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 17.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **690 (seiscentos e noventa) dias corridos** contados da data de sua assinatura.
- 17.3. O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de no máximo **540** (quinhentos e quarenta) **dias corridos** contados da data de emissão da **Ordem de Serviço**.

## 18. CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

## 19. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços e/ou obras licitados será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

- 19.1. **apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital;
- 19.2. **apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal**, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal nº 10.175/2011, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;
- 19.3. **constituir consórcio e apresentar o respectivo CNPJ**, se for o caso. Deverá ser apresentado, o compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciada, além do CNPJ do Consórcio;



19.4. **prestar garantia à execução do contrato.**

- 19.4.1. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 19.4.2. A garantia à execução poderá ser prestada em **espécie, Carta de Fiança Bancária**, ou **Seguro Garantia**, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.
- 19.4.3. Se a licitante vencedora preferir recorrer ao **Seguro Garantia** ou à **Carta de Fiança Bancária**, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **Anexo IX** deste Edital.
- 19.4.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 19.4.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 19.4.6. Em caso de Consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome da líder do Consórcio ou por todas as empresas CONSORCIADAS, em valor proporcional à participação de cada uma.

19.5. **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **Anexo X** deste edital.

19.6. Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 19.1 a 19.5**, perderá a licitante vencedora do certame o direito à assinatura do contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 47, da Lei nº 12.462/2011, combinado com o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 15.113/2013, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 7º, inciso III, do referido decreto.

19.7. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o contrato poderá implicar impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

- 19.7.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas no **item 19.7**, bem como aplicar prazo diferenciado.

**20. FISCAL DO CONTRATO**

Os serviços e obras ora licitados serão fiscalizados pelo Engº Ricardo César Duarte, telefone 3277-8102, email: [ricardo.cezar@pbh.gov.br](mailto:ricardo.cezar@pbh.gov.br).

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no **Aviso da Licitação** e durante a(s) **Sessão(ões) Pública(s)** observarão, obrigatoriamente, o



horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

- 21.2. As atas serão lavradas após o encerramento da(s) sessão(ões) pela **Comissão Permanente de Licitações**.
- 21.2.1. Nas atas das **Sessão(ões) Pública(s)** deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;
- 21.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 21.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 21.4. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL DE LICITAÇÃO** e seus **ANEXOS**, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 21.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 21.6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.

**Leandro César Pereira**

Subsecretário de Planejamento, Gestão e Finanças  
Por Delegação – Portaria SMOBI nº 076/2018

**Patrícia de Figueiredo e Paula**

Assessora Jurídica da SMOBI



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



**PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**Comissão Permanente de Licitações  
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**REF.: Licitação SMOBI 012/2018-RDC**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na **“Planilha de Orçamento”** anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO  
EDITAL DE LICITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS  
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO**



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO  
EDITAL DE LICITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS  
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

**REF.: Licitação SMOBI 012/2018-RDC**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no **item 9.4.1 do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) **está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;**
- b) **que a pessoa jurídica acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório; e**
- c) **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: Licitação SMOBI 012/2018-RDC**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no **item 9.4.2 do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar **Licitação SMOBI 012/2018-RDC** elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 012/2018-RDC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epigrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 012/2018-RDC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**



**DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**REF.: Licitação SMOBI 012/2018-RDC**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no **item 9.4.3 do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006;**

**estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO  
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**



**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO  
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

REF.: Licitação SMOBI 012/2018-RDC

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993 e no **item 13.2.5.1 do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**





**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**  
**AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO  
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

REF.: Licitação SMOBI 012/2018-RDC

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item 19.1 do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato AJ \_\_\_\_/\_\_\_\_, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

**estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**  
**AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 10.175/2011**



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO  
AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 10.175/2011**

**REF.: Licitação SMOBI 012/2018-RDC**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 10.175/2011 e no **item 19.2 do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO IX**  
**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**



### MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando expressamente, através do presente *Termo* a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;**
- d) **a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório das obras ou serviços, inclusive.**



**ANEXO X  
MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO AJ \_\_\_\_/\_\_\_\_**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e \_\_\_\_\_ para a *execução das obras e serviços de tratamento de fundo de vale e controle de cheias na bacia do córrego do Nado – sub bacia do córrego Lareira e sub bacia do Córrego Marimbondo*, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também o Diretor Jurídico da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, Adv. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, mediante delegação da Procuradoria Geral do Município e, como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, das *obras e serviços de tratamento de fundo de vale e controle de cheias na bacia do córrego do Nado – sub bacia do córrego Lareira e sub bacia do Córrego Marimbondo*, obras e *serviços de tratamento de fundo de vale e controle de cheias na bacia do córrego do Nado – sub bacia do córrego Lareira e sub bacia do Córrego Marimbondo*, compreendendo:

##### **2.1. no Córrego Lareira:**

- 2.1.1. *construção de duas bacias de retenção para controle de cheias com barramentos em concreto, trecho entre ruas Hye Ribeiro e Elce Ribeiro;*
- 2.1.2. *demolição das edificações a serem removidas/desapropriadas ao longo dos trechos para implantação da faixa de preservação dos cursos d'água e demais obras de infraestrutura;*
- 2.1.3. *construção de galeria celular em concreto armado, entre estacas 70+0,00 a 72+7,00;*
- 2.1.4. *construção de canal em concreto armado, entre estacas 56+16,20 a 70+0,00;*
- 2.1.5. *implantação de rede de drenagem em tubo de concreto armado, nas ruas Hyé Ribeiro, Augusto Franco, Expedicionário Américo Fernandes e Bernardino Oliveira Pena;*
- 2.1.6. *implantação de praças de uso social e lazer, nas ruas Maria de Lourdes Carreira, Maria Antonina Alves, Bernardino de Oliveira Pena e Expedicionário Américo Fernandes;*
- 2.1.7. *implantação de paisagismo da área de abrangência do empreendimento;*
- 2.1.8. *implantação de interceptores de esgotos e rede coletora, nas margens direita e esquerda do córrego Lareira, trecho entre ruas Hyé Ribeiro e Elce Ribeiro, nas ruas Oscarlina Menezes Guimarães e Doutor Álvaro camargos;*
- 2.1.9. *tratamento das áreas remanescentes com revegetação e plantio de indivíduos arbóreos, além do cercamento dessas áreas.*





**2.2. no Córrego Marimbondo**

- 2.2.1. *construção de canal em gabião, entre estacas 3+0,00 a 17+12,00 e 19+7,00 a 27+0,00;*
- 2.2.2. *construção de canal em concreto armado, entre estacas 37+0,00 a 41+15,00;*
- 2.2.3. *construção de galeria celular em concreto armado, entre estacas 17+12,00 a 19+7,00, 27+0,00 a 29+0,00, 41+15,00 a 43+3,50 e 56+0,00 a 57+11,90;*
- 2.2.4. *construção de túnel em método não destrutivo, para implantação da rede de drenagem, entre estacas 43+3,50 a 56+0,00;*
- 2.2.5. *demolição das edificações a serem removidas / desapropriadas ao longo dos trechos para implantação da faixa de preservação dos cursos d'água e demais obras de infraestrutura;*
- 2.2.6. *implantação de rede de drenagem em tubo de concreto armado, nas ruas Monte Alverne, Alberto de Oliveira, Rui Barbosa e Ministro Oliveira Salazar;*
- 2.2.7. *implantação de praça de uso social e lazer, entre ruas Rui Barbosa e José Maria Botelho;*
- 2.2.8. *Implantação de paisagismo nas áreas de abrangência do empreendimento;*
- 2.2.9. *Implantação de interceptores de esgotos e redes coletoras, nas margens direita e esquerda do córrego Marimbondo, entre ruas Frei Vicente Salvador e Doutor Álvaro Camargos e trecho entre ruas Antônio de Sá e interior de quarteirão confluência com o córrego Marimbondo;*
- 2.2.10. *Tratamento das áreas remanescentes com revegetação e plantio de indivíduos arbóreos, além do cercamento dessas áreas.*

**2.3. paisagismo para atendimento às condicionantes ambientais:**

- 2.3.1. *para atendimento as supressões a serem realizadas, deverão ser plantadas 2.604 (dois mil seiscentos e quatro) mudas de espécies nativas da flora de Belo Horizonte na área do empreendimento ou imediações, de acordo com os critérios definidos na Deliberação Normativa nº 67/2010 do COMAM, como forma de reposição ambiental;*

em decorrência do julgamento da **Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato, a preços de **fevereiro/2018**, é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitida pela Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – GEEXF-OB. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubricas nºs **2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.04.04.00 – SICOM 177 e 2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449051.04.04.80 – SICOM 190**, provenientes do Fundo Municipal de Saneamento – FMS e do financiamento junto ao Ministério das Cidades / Caixa Econômica



Federal nº 350.123-73.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **690 (seiscentos e noventa) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora contratados é de no máximo **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, de acordo com os **Preços Unitários da Planilha Contratual** e com o **Cronograma Físico-Financeiro Contratual** detalhados entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

- 6.1 O item relativo à **Administração Local (AL)** será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme **“Planilha de Orçamento”** integrante da **Proposta Comercial** da Contratada.

- 6.1.1. O quantitativo referente à **Administração Local** de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global – AL}} \times 100 = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

- 6.1.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às **100 unidades** referentes à **Administração Local**.
    - 6.1.3. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.
- 6.2 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 6.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:
  - 6.3.1. antecipação de medição de serviços; ou
  - 6.3.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 6.4 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
  - 6.4.1. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **item 6.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
  - 6.4.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo **“pro rata die”** com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por



outro índice oficial que vier a substituí-lo.

- 6.5 A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:
- 6.5.1. da **“Vistoria Cautelar”**;
  - 6.5.2. das **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, no CAU/MG, dos serviços e/ou das obras;
  - 6.5.3. da apresentação da documentação de segurança, relacionada no **item 8.4 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
  - 6.5.4. da apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e/ou a obras em referência; e
  - 6.5.5. da apresentação do **“Planejamento do Empreendimento”** com o uso do **software MS PROJECT**, conforme **item 10.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**.
- 6.6 A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do **“Plano de Controle dos Materiais e Serviços”**, conforme **item 11.5 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**.
- 6.7 A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- 6.7.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
  - 6.7.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
  - 6.7.3. demonstração de recolhimento do ISS;
  - 6.7.4. registro do SUCAF ativo e atualizado;
  - 6.7.5. da apresentação da atualização mensal do **“Planejamento do Empreendimento”** com o uso do **software MS PROJECT**, conforme **item 10.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**.
  - 6.7.6. da apresentação do **Registro Fotográfico**, conforme **item 11.3.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**.
  - 6.7.7. da apresentação dos **Projetos de “As Built”** acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto aos conselhos de classe, conforme **item 11.3.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**; e
  - 6.7.8. ao atendimento à legislação ambiental conforme **item 18.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**.
- 6.8 A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada à entrega dos seguintes documentos:
- 6.8.1. **“Manual do Usuário”**, com toda a documentação exigida, nos termos do **item 15 do Projeto Básico – Anexo I** e na **“Instrução para Elaboração do Manual do**



**Usuário**", integrante do **Apêndice VII do referido anexo**, ambos do **Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**; e

- 6.8.2. Emissão final e completa dos **Projetos de "As Built"** acompanhados dos **Registros Fotográficos**, nos termos do **item 14.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**:

- 7.1 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2 **visitar** o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.3 **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, § 1º, da Resolução 1.025/2009 do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do CAU/BR;
- 7.4 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.5 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico – ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
- 7.6 **obter**, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 7.7 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e/ou obras em execução, nos termos do **item 6 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
- 7.8 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do **item 7 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
- 7.9 **entregar** ao **Fiscal do Contrato** a(s) "**Vistoria(s) Técnica(s) Cautelar(es)**", nos termos do **item 9 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
- 7.10 **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do **item 10 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
- 7.11 **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do **item 12 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
- 7.12 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do **item 18.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
- 7.13 **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, e demais vetores, conforme exigido no



**item 18.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC;**

- 7.14 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços e/ou obras, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.15 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.16 **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços e/ou obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.17 **obedecer** integralmente o **Plano de Segurança da Obra**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.18 **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e/ou das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.19 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços e/ou obras contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 7.20 **manter** atualizado o **"Diário de Obras"**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistas pelo **Fiscal do Contrato**;
- 7.21 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 7.22 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e/ou obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.23 **entregar ao Fiscal do Contrato o "Manual do Usuário"**, conforme estabelecido no **item 15 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**;
- 7.24 **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do **Cronograma Físico-Financeiro** e da **Planilha Contratual**, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou de **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** do projeto, da **Planilha Contratual**, do **Cronograma Físico-Financeiro** e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 7.25 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços e/ou obras efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 8.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 13 do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;



- 8.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 8.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5 **acompanhar, fiscalizar e visar** o “*Diário de Obras*”, por meio do **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.361/2016.

#### CLÁUSULA DEZ – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da “*Planilha de Orçamento*” (APÊNDICE I do ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei nº 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** é o índice de preço referente ao mês do reajuste; e

**I<sub>0</sub>** é o índice de preço referente ao mês de elaboração da “*Planilha de Orçamento*” (abril/2018).

O **índice de preço** será calculado pelos **índices de preços** das atividades preponderantes publicados pela revista “*Conjuntura Econômica*” da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0,04 \times C37 + 0,32 \times C38 + 0,25 \times C39A + 0,27 \times C40 + 0,12 \times C46,$$

**onde:**

**C37** – Índice da Coluna 37 – PAVIMENTAÇÃO;

**C38** – Índice da Coluna 38 – TERRAPLENAGEM;

**C39A** – Índice da Coluna 39A – DRENAGEM;

**C40** – Índice da Coluna 40 – ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO; e

**C46** – Índice da Coluna 46 – OBRAS COMPLEMENTARES.

#### CLÁUSULA ONZE – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, modificados pelo **fator “K”**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator “K”**, fixado nesta contratação em 1,\_\_\_\_\_.



observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.361/2016.

#### **CLÁUSULA DOZE – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS**

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidas provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC.**

#### **CLÁUSULA TREZE – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá:

- 13.1 ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese;
- 13.2 subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo quando houver razões de ordem técnica que a justifique, **mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO e autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.**
  - 13.2.1. As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato.**

#### **CLÁUSULA QUATORZE – SANÇÕES E MULTAS**

14.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI poderá aplicar, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 15.113/2013, no que for aplicável, à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial, as penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

- 14.1.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 14.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar **“Ordem de Serviço – O.S.”** e/ou **“Ordem de Serviço Parcial”**, ou os ditames do **Edital e seus anexos;**
- 14.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - 14.1.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
  - 14.1.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
  - 14.1.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - 14.1.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
  - 14.1.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;



- 14.1.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 14.1.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 14.1.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 14.1.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 14.1.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 14.1.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 14.1.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 14.1.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 14.1.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
- 14.1.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 14.1.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho;
- 14.1.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho
- 14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.
- 14.1.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa.
- 14.1.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório**





- de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, reajustado se for o caso.
- 14.1.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre o valor total atualizado previsto na **Planilha Contratual** para a coordenação.
- 14.1.9. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, **item 18.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada.
- 14.2. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, a Contratante poderá determinar a substituição do profissional responsável pela indisciplinada.
- 14.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas acima previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.5. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.6. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 14.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 14.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 14.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 14.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 14.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 14.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.9. As multas serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria**



**Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

- 14.10 As penalidades de advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e seguirão os trâmites previstos no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

#### **CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO CONTRATUAL**

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

- 15.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 15.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Quatorze deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art.80 e art. 87, ambos da Lei 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 15.3 O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 16.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- 16.1.2. o decurso de seu prazo de vigência do contrato;
- 16.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
- 16.1.4. a sua rescisão unilateral.

16.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 16.1.2 e 16.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, na forma do **item 13 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**.

- 17.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou obras avançados.
- 17.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, aplicando-se a Lei nº 8.666/1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº



10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal nº 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.681/2017; no Decreto Municipal nº 13.757/2009; no Decreto Municipal nº 15.113/2013; no Decreto Municipal nº 15.185/2013; no Decreto Municipal nº 15.476/2014; no Decreto Municipal nº 15.655/2014; no Decreto Municipal nº 16.361/2016; na Lei nº 8.078/1990 e, no que couber, na Lei nº 10.406/2002; na Lei nº 12.846/2013; no Decreto Municipal nº 15.894/2015; no Decreto Municipal nº 16.408/2016; na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei Municipal nº 10.936/2016; no Decreto Municipal nº 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei nº 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI 012/2018-RDC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DEZENOVE – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 3 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**Josué Costa Valadão**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel**

Diretor Jurídico da SUDECAP

OAB/MG 102.711

Por Delegação – Portaria PGM 020/2018

#### **CONTRATADA**

Nome:

CPF: